



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

fls. 1/8

16ª SESSÃO ORDINÁRIA - 20 DE MAIO DE 2024

ORDEM DO DIA

Matéria nº	Assunto
13/24	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - Revoga a Lei Complementar nº 938/2022, que instituiu a política municipal de saneamento básico – PMSB; autorizou a concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; transformou o Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM em agência reguladora de serviços públicos municipais de saneamento básico, passando a ser denominado Agência Municipal de Água e Esgoto – AMAE. Autoria: Eduardo Nascimento Turno: 1ª Discussão
48/24	PROJETO DE LEI - Modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, a partir da terceira segunda-feira do mês de junho. Autoria: Eduardo Nascimento Turno: 1ª Discussão

Marília, 17 de maio de 2024

EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO

Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024

Revoga a Lei Complementar nº 938/2022, que instituiu a política municipal de saneamento básico – PMSB; autorizou a concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; transformou o Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM em agência reguladora de serviços públicos municipais de saneamento básico, passando a ser denominado Agência Municipal de Água e Esgoto – AMAE.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 938, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 30 de abril de 2024.

Eduardo Nascimento (REPUBLICANOS)
Vereador



JUSTIFICATIVA

fls. 3/8

Submeto à apreciação dos Nobres Pares, Projeto de Lei Complementar que visa revogar a Lei Complementar nº 938, de 21 de junho de 2022, que instituiu a política municipal de saneamento básico – PMSB; autorizou a concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; transformou o Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM em agência reguladora de serviços públicos municipais de saneamento básico, passando a ser denominado Agência Municipal de Água e Esgoto – AMAE.

Nossa proposta atende à realidade de nosso Município, sendo que naquela oportunidade o Executivo teve uma iniciativa precipitada de enviar projeto de lei complementar à Câmara, permitindo a concessão do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

Hoje, existe uma necessidade demonstrada pela população, pela manutenção do DAEM, apoiada pela maioria dos Vereadores desta Casa, que são os legítimos representantes da população.

Vemos o DAEM como um patrimônio de Marília, que sempre manteve um serviço de qualidade para a distribuição de água e coleta de esgoto, e não pode ser repassado para a iniciativa privada, a qual, com certeza, irá impor tarifas mais altas, prejudicando a população mariliense.

Pelo exposto, tratando-se de matéria que terá grande alcance social, atendendo os interesses imediatos de nossa comunidade, é que solicitamos empenho dos Nobres Pares, na análise e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, 30 de abril de 2024.

Eduardo Nascimento (REPUBLICANOS)
Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024 - Protocolo nº 1958/2024 recebido em 30/04/2024 17:36:26 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Eduardo Duarte do Nascimento
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_34C1-A04D-DFC1-4A0F.





PROJETO DE LEI Nº 48/2024

Modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, a partir da terceira segunda-feira do mês de junho.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** ...

...

VI – No mês de *junho*:

...

15) A partir da terceira segunda-feira, a **SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.**

...”

Art. 2. A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – melhorar as condições do trânsito através da educação e conscientização da população;

II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII - conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;



IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

fls. 5/8

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 10 de abril de 2024.

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador



JUSTIFICATIVA

fls. 6/8

Apresentamos para apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que visa modificar a Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, a partir da terceira segunda-feira do mês de junho.

A proposta vem sendo divulgada pela Polícia Rodoviária Federal, e pretende, com o apoio do Poder Público, constituir anualmente, na data fixada, uma comissão organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a data, podendo contar com representantes das Secretarias Municipais envolvidas com o tema, além de representantes do órgão de trânsito municipal.

Também poderão ser realizadas parcerias com órgãos governamentais como Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e outras organizações não governamentais e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá adotar medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, consoante previsto na Resolução 256/2007 do CONTRAN.

Desse modo, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares pela aprovação do Projeto.

Câmara Municipal de Marília, 10 de abril de 2024.

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 48/2024, de autoria do Vereador Eduardo Nascimento (REPUBLICANOS).

Assunto: Modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, a partir da terceira segunda-feira do mês de junho.

Analizamos o Projeto de Lei do Vereador Eduardo Nascimento (REPUBLICANOS), que modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, a partir da terceira segunda-feira do mês de junho.

Segundo o autor, o projeto de lei tem como objetivo constituir anualmente, na data fixada, eventos educativos alusivos ao tema através de parcerias do Poder Público com órgãos governamentais, como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e outras organizações não governamentais e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 10 a 13), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

“É concorrente a iniciativa para a organização do calendário de datas comemorativas municipais, de modo a ser constitucional a iniciativa parlamentar para tal fim.

Opino, pois, pois, pelo prosseguimento da propositura aos ulteriores termos do devido processo legislativo, notadamente a apreciação plenária.

É o parecer.”

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

“Art. 15 A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 8/8

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

